



**MINUTA CONTRATO N° ____/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ____/2023**

Termo de Contrato que entre si fazem A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA e a

_____, para Prestação de Serviço de fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto do Centro de Especialidade Odontológica – CEO de Capela.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços de esgotos e fornecimento de água potável, que entre si fazem por esta o na melhor forma de direito,

a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu _____

_____, portador do CPF n.º _____ e CI n.º _____ SSP-_____, residente e domiciliado _____ e do outro, a estabelecida na Rua _____ nº ____, bairro _____, inscrita no CNPJ. sob nº 0,

Inscrição Estadual nº _____, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. _____, portador do CPF n.º _____, residente e domiciliado _____, ajustam o presente Contrato de Serviços de esgotos e fornecimento de água potável, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8666/93 em sua redação atual, em conformidade ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste objetiva a Prestação de Serviço de fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto do Centro de Especialidade Odontológica – CEO de Capela, segundo o quadro tarifário na categoria de órgãos públicos e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O preço a ser pago pela CONTRATANTE será aquele ofertado ao segmento Poder Público, de acordo, com tabela praticada pela CONTRATADA.



2.1.1. Os preços propostos serão reajustados com base na majoração autorizada pelo órgão competente. De maneira análoga, caso o referido órgão venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

2.1.2. Estima-se pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, O valor anual estimado do contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

4.1. Os serviços de esgotos e abastecimento de água potável serão remunerados sob a forma da tarifa, de acordo com o quadro tarifário da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cabe a Contratante o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável, a fiscalização dos serviços contratados. podendo em decorrência de falhas que porventura observadas. Solicitar junto a CONTRATADA providências visando às correções necessárias;

6.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;



- 6.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 6.1.6. Proporcionar, no que couber, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 6.1.7. Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;
- 6.1.8. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir fielmente os compromissos avançados, de forma que os serviços sejam realizados com presteza e qualidade:
 - 7.1.1. Atender às solicitações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado, executando-se as justificativas demandadas por situações emergenciais;
 - 7.1.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido no item 7.1.1;
 - 7.1.2.1. Em casos nos quais o reparo demande mais de 24 (vinte e quatro) horas para a realização, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE uma justificativa técnica expondo o problema, bem como, contendo prazo estimado para a conclusão dos serviços reparadores;
- 7.2.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.3. Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma Cooperação correta e eficaz;
- 7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.5. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de local na vigência do contrato:
 - 7.5.1. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das faturas;
- 7.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços prestados;
- 7.7. Manter, durante a execução do contrato, a regularidade fiscal junto aos órgãos fiscais;



- 7.8. Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços, objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- 7.9. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 7.10. Responder administrativa civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por seus empregados dolosa ou culposamente, garantindo o contraditório e ampla defesa;
- 7.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
- 7.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE doravante denominado Fiscal do contrato, especialmente designado pela CONTRATANTE a quem incumbirá acompanhar controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso;
- 8.2. Quaisquer exigências do Fiscal do contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;
- 8.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e da sua ocorrência, não implica a responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela CONTRATANTE, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamentos de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá até o prazo previsto no documento de cobrança, desde que em conformidade com a legislação vigente e de que o referido documento seja recebido em no mínimo 5 (cinco) dias úteis do vencimento;



9.1.2. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

9.1.3. Antes de cada pagamento a CONTRATANTE verificará a regularidade do cadastramento da CONTRATADA nos sites competentes;

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que não seja por culpa da CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base no Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Água e Esgoto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito das partes e nos casos enumerados nos incisos de I a XII do artigo 78 da Lei anteriormente mencionada, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração e;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. A rescisão na forma das alíneas a e b da subcláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666. de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÃO ADMINISTRATIVA

11.I. No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução temporária execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência:

II – Multa (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora



de Receitas Públicas por meio de Guia de Recolhimento, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE);

a) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, limitado a 5% do mesmo valor, por ocorrência, entendendo como atraso o não cumprimento de qualquer dos prazos consignados no contrato;

b) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração de qualquer outra cláusula ou condição do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação;

11.3. A sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva da CONTRATANTE o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias;

11.4. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESPESA DE LICITAÇÃO/EFICÁCIA/PUBLICAÇÃO

12.1. No interesse da Contratante, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas;

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;

12.3. Este Contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, cujas condições o integram para todos os fins legais e no que couber a proposta da Contratada;



12.4. O presente Contrato só terá validade e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Sergipe;

12.5. A publicação do contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial de Sergipe, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, cuja despesa correrá às expensas da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2023

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral da FUNESA
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: